



PARECER nº 119/2025 – CGM/PMC

Ref. Processo Administrativo nº 7712/2025

Assunto: Solicitação de análise e parecer, quanto à conformidade do processo de contratação, por dispensa de licitação em razão do valor, com base do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, cujo objeto é a contratação de empresa, para prestação dos serviços de locação de espaço e organização do evento: pavilhão Pará – Municípios na COP30-2025, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cametá.

Valor de Referência: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

I. DA LEGISLAÇÃO

CF/88;
Lei 14.133/2021;
Lei 14.628/2023;
LC 101/2000;
Lei Municipal nº 263/14;
Decreto nº 11.871/2023;
Decreto Municipal nº 252/2021;
Resolução Adm. 43/2017 TCM-PA.

II. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos art. 31 e 74 da CF/88 e na Lei Municipal 263/2014, e demais normas que regulam as atribuições do sistema de controle interno, referentes aos exercícios de controle prévio e concomitante dos atos de gestão e visando a orientação do administrador público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar, ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

III. MÉRITO

Trata-se de solicitação para que esta Controladoria Geral do Município – CGM, analise e emita parecer quanto à conformidade do processo de contratação, por dispensa de licitação em razão do valor, com base do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, cujo objeto é a contratação de empresa, para prestação dos serviços de locação de espaço e organização do evento: pavilhão Pará – Municípios na COP30-2025, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cametá, no valor de referência de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

Os autos do processo encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- Ofício nº 794/2025-PMC solicitando abertura de processo administrativo de contratação;
- Documento de Formalização da Demanda – DFD;
- Estudo Técnico Preliminar – ETP;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

- Termo de Referência;
- Despacho, do Chefe do Poder Executivo autorizando a continuidade processual e solicitando cotação de preços e dotação orçamentária;
- Declaração de Adequação Orçamentária, indicando a disponibilidade orçamentária, assinada pelo técnico responsável;
- Proposta Comercial da entidade responsável;
- Documento de identificação do presidente da entidade;
- Ata de reunião extraordinária da Organização Social Pará 2000;
- Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;
- Comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- Certidão de regularidade de natureza tributária;
- Certidão de regularidade de natureza não tributária;
- Certidão Positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- Certidão Judicial Cível Negativa da Justiça Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa;
- Certidão Negativa do TCE/PA;
- Certidão Negativa do TCM/PA;
- Certidão Judicial Criminal Negativa;
- Certidão Negativa do TCM/PA;
- Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa;
- Certidão Negativa do TCE/PA;
- Estatuto Consolidado da Organização Social;
- Comprovante de Localização da Entidade;
- Declaração de Exclusividade para realização dos serviços;
- Atestado de Capacidade Técnica;
- Portaria nº 048/2025 de designação da Comissão de Contratação;
- Minuta do contrato de Dispensa de Licitação e seus anexos;
- Despacho da Comissão de Contratação à Procuradoria Geral do Município, solicitando parecer jurídico;
- Ofício nº 1498/2025/PGM/PMC, encaminhando parecer jurídico nº 1162/2025, opinando pela possibilidade da contratação direta;
- Razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço;
- Despacho à Controladoria Geral do Município, solicitando análise e parecer;

IV. DA ANÁLISE DE REGULARIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

O sistema vigente em nosso ordenamento jurídico traz, como regra, a exigibilidade da licitação, quando a Administração pública pretender adquirir um bem ou serviço, nos termos do art. 37, XXI, da CRFB/88, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...] **XXI** - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Todavia, existem hipóteses em que a própria Lei de Licitações prevê a dispensa, espécie do gênero contratação direta. Nesse sentido, preleciona Marçal Justen Filho:

“Tal como afirmado inúmeras vezes, é incorreto afirmar que a contratação direta exclui um “procedimento licitatório”. Os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para a seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. “Ausência de licitação” não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade de recursos etc). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação.”

Outrossim, dentre as hipóteses de contratação direta previstas na Lei nº 14.133/2021, destaca-se, a possibilidade de dispensa de licitação em razão do valor, conforme preconiza o Art.75, inciso II, da referida Lei de Licitações:

Art. 75. É dispensável a licitação: (...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Ressalta-se que o valor especificado o inciso I do Art. 75 da Lei de Licitações, foi atualizado pelo Decreto Federal nº 12.343/2024:



Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

(...)

Art. 75, caput, inciso II, R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos). (anexo)

IV. I. Dos requisitos específicos para contratação prevista no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Inicialmente, ressalta-se, que o novo marco jurídico de contratações públicas traz como diretriz a busca do legislador em fortalecer o planejamento nas contratações a serem realizadas pela Administração Pública, vejamos o que dispõe o art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O primeiro instrumento citado pelo legislador é o **documento de formalização de demanda, documento que dá origem ao levantamento da aquisição pretendida**, e que segundo nos ensina o doutrinador Hugo Sales: (Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14.133/2021 comentada por Advogados Públicos. São Paulo: JusPodivm, 2022. p. 875): “(...) serve como “norte” para as contratações futuras, assegura que toda contratação decorre de uma demanda real, oriunda de um órgão específico, individualizado que se manifestou nos autos. E é tal demanda que deve guiar todos os passos seguintes.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

Outra importante inovação trazida pelo Legislador Federal se refere ao instrumento denominado **Estudo Técnico Preliminar**, cuja definição está contida no art. 18 da Nova Lei de Licitações, bem como os requisitos para a elaboração do ETP, contudo, tal instrumento poderá adotar a versão **simplificada** ou, até mesmo, ser **dispensada**. **Portanto, resta comprovado no processo *sub examine*, que a contratação em tela precisou de elaboração de ETP (art. 72, I e VI, da Lei Federal nº 14.133/2021).**

Ademais, presente o parecer jurídico nº 1162/2025/PGM/PMC **que demonstra o atendimento dos requisitos legais exigidos**, é o que prevê o inciso III do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, quanto à estimativa da despesa e justificativa de preços (art. 72, II e VII da Lei Federal nº 14.133/2021), deve a Administração verificar, o preço a ser pago deve ser compatível com aquele praticado no mercado, situação essa a ser comprovada mediante a juntada da documentação pertinente no respectivo processo de dispensa, tomou-se como base de preços a referência da própria instituição, uma vez que é um serviço exclusivo. **Logo, pelos documentos juntados, encontram-se a composição de custos unitários de cada item correspondente, demonstram que os preços estão de acordo com os praticados no mercado local.**

Nesse sentido, preleciona a Lei Federal nº 14.133/2021, quanto à pesquisa de preços, a qual deverá observar, o procedimento do art. 23, que dispõe sobre os parâmetros utilizados para se chegar no valor estimativo da contratação, *in verbis*:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

Outrossim, o valor do objeto da presente contratação importa no total de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) dentro da média de preços praticados no mercado, conforme média de preços do banco de preços eletrônico, logo, a justificativa apresentada para a contratação direta foi o critério valor ativo do serviço a ser contratado, de modo a implicar que a realização de procedimento de licitação para a contratação deste seria medida desarrazoada, haja vista seu valor diminuto e não se identificou indícios de superfaturamento na contratação pretendida.

Prosseguindo, os incisos IV do artigo supracitado trata, respectivamente, da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido. ***Assim, em relação à disponibilidade orçamentária, consta nos autos, a respectiva Declaração de Adequação Orçamentária, emitida pelo setor competente, atestando a existência de recursos para fazer frente à despesa.***

Nesse viés, a verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada empresa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação, o qual deve ser limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar. ***Assim, no que tange ao processo de contratação direta, pela Lei nº 14.133/2021, art. 72, inciso V, encontra-se devidamente preenchido pela entidade PARÁ 2000, CNPJ nº 03.584.058/0001-18, e demais certidões de regularidade acostadas ao processo.***

Ao final, ainda não foi devidamente apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por dispensa de licitação, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).



Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato. E o meio eleito pela Lei Federal nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

Em vista disso, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de dispensa de licitação, nos termos do caput, do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o relatório.

V. MANIFESTAÇÃO:

Ante ao exposto, esta douta Controladoria Geral do Município, **ATESTA À CONFORMIDADE** do processo de contratação por dispensa de licitação em razão do valor, com base do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, cujo objeto é a contratação de empresa, para prestação dos serviços de locação de espaço e organização do evento: pavilhão Pará – Municípios na COP30-2025, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cametá, que teve por contratada a instituição **PARÁ 2000, CNPJ nº 03.584.058/0001-18**, pelo no valor de referência de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), pois as justificativas e as comprovações técnicas apresentadas demonstram satisfazem as necessidades pretendidas e atendem os requisitos legais. E oriento:

- Que anexe as devidas publicações no PNCP;
- Que anexe a Autorização do Ordenador de Despesas;
- Que seja conferida a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou do extrato decorrente do contrato, que deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (Lei Federal nº 14.133/2021 art. 72, parágrafo único);
- Que se encaminhe a Autoridade Competente, para ato discricionário;

É o parecer, à consideração superior

Cametá/PA, 17 de outubro de 2025.



JOSÉ ALVES XAVIER NETO
CONTROLADOR DO MUNICÍPIO
CRC-PA 017.046/O
PORTARIA MUNICIPAL Nº 008/2025